

CONSIDERANDO que o Terrio de Catopés de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito existe na cidade de Bocaiuva desde, aproximadamente, 1850 e são considerados uma das mais importantes formas de expressão e resistência da cultura popular no Norte de Minas;

CONSIDERANDO também que ao longo dos anos a manifestação religiosa dos catopés vem sendo incorporada na identidade cultural bocaiuvense;

CONSIDERANDO por fim que a preservação e resguardo de tal manifestação é de Interesse de toda a comunidade visto que representa forte traço da identidade cultural bocaiuvense;

DECRETA

ART. 1º - Fica aprovado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva, do "Terrio de Catopés de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito", nos termos constantes do processo próprio daquele Conselho.

ART 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva promoverá o tombamento do bem Imaterial a que se refere este decreto, mediante inscrição no Livro de Registros de Celebrações, do referido órgão.

ART 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiuva, MG, 28 de dezembro de 2011


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.344/2011.

"DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DO BEM IMATERIAL "TERNO DE CATOPÉS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO" NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 inciso, I, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 3.501, de 08 de Dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, I, II, III e § 1º da Constituição Federal "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; § 1º - Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, § 2º e 5º, da Lei Orgânica Municipal: "Art. 180 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.(...) §2º - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo bocaiuvense, entre os quais se incluem; I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas.; IV - as obras objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestação artísticas e culturais; (...) § 5º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação."

CONSIDERANDO que Os Catopés fazem parte de uma manifestação religiosa dos negros brasileiros, com ocorrência registrada desde o ano de 1760;